

FASPREV- FACULDADE SÃO PAULO DE PRESIDENTE VENCESLAU

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE SÃO PAULO DE PRESIDENTE VENCESLAU - FASPREV

Considerando as exigências da legislação vigente, o Coordenador do Curso de Direito, o NDE e o Colegiado de Curso aprovam o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento rege as atividades do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, o Estágio Supervisionado e a disciplina de Prática Forense.

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica é órgão de coordenação, supervisão e implementação da formação prática do estudante do Curso de Graduação em Direito da Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica, além das atividades descritas no “caput”, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 3º. O Núcleo de Prática Jurídica será regido pelos seguintes princípios:

- I- da articulação entre pesquisa, ensino e extensão;
- II- das atividades essencialmente práticas, buscando proporcionar a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à área de formação jurídica, bem como sua análise crítica;
- III- da ética profissional e sua prática que devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio;
- IV- da defesa dos Direitos Sociais, Humanos e da Cidadania;
- V- da interdisciplinaridade no Curso de Direito.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas no Núcleo são exclusivamente práticas, com a participação dos alunos em situações reais e simuladas (estágios), vinculadas à sua área de formação, com o objetivo de desenvolver o aluno, as quais compreendem:

FASPREV- FACULDADE SÃO PAULO DE PRESIDENTE VENCESLAU

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

- I – Estágio de Prática Jurídica;
- II – Fórum Simulado;
- III - Escritório Jurídico Simulado;
- IV – Escritório Jurídico para processamento e acompanhamento de casos reais;
- V – Atividades complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICA DE JURÍDICA

Art. 5º. Compõem o Núcleo de Prática Jurídica:

- I – Coordenação do Núcleo; II – Professores de estágio; III – Secretaria;
- IV – Estagiários;
- V – Fórum Simulado e Sala de Audiências; VI – Sala de Prática Jurídica;
- VII – Sala destinada ao estágio do Escritório Jurídico Simulado;
- VIII – Sala destinada ao Escritório Jurídico para atendimento, início e acompanhamento de casos reais, bem como sala destinada ao respectivo estágio;

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. O Núcleo de Prática Jurídica é administrado por um Coordenador, designado pela direção da Faculdade, entre os professores do curso de graduação em Direito.

§1º. O professor designado para exercer a Coordenadoria do NPJ tem a carga horária semanal mínima definida pela faculdade, exclusivamente para atividades administrativas.

§2º. O Coordenador do NPJ é substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por professor do curso de Direito, designado pelo Coordenador do curso, consoante a respectiva lista de suplentes.

Art. 7º. Compete à Coordenadoria:

- I – coordenar, supervisionar e dirigir as ações dos demais órgãos que compõem o Núcleo de Prática Jurídica;
- II – criar modelos de formulários necessários para as atividades práticas simuladas e reais;

FASPREV- FACULDADE SÃO PAULO DE PRESIDENTE VENCESLAU

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

- III – planejar e fixar critérios e condições a serem exigidas para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para a realização do estágio externo;
- IV – estabelecer a forma de ocupação das vagas para realização dos estágios;
- V - elaborar e implementar projetos de natureza interdisciplinar a serem desenvolvidas em conjunto com os outros cursos da Faculdade de Presidente Venceslau;
- VI – deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio; VII – aprovar, em primeira instância, alterações deste regulamento;
- VIII – coordenar os trabalhos de estágio interno de prática jurídica, inclusive elaborando horário e escalas de estagiários;
- IX – assinar correspondências, declarações e certidões referentes às atividades desenvolvidas no estágio;
- X – encaminhar, conjuntamente com o Coordenador do Curso de Direito, ao Diretor Presidente da Mantenedora da Faculdade, as propostas de convênio com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, empresas e entidades, associações, sindicatos ou outras instituições com atividades práticas típicas das profissões jurídicas;
- XI – autorizar, elaborar, organizar e fiscalizar o Estágio Externo de Prática Jurídica, de caráter complementar, em órgãos, empresas e outras entidades conveniadas;
- XII – elaborar junto aos professores de Prática Jurídica, proposta de programa a serem desenvolvidas no estágio, a ser encaminhada ao Coordenador do Curso de Direito, antes de cada período letivo;
- XIII – acompanhar o trabalho dos professores orientadores e participar na elaboração, quando necessário, das questões destinadas a verificação de aproveitamento e frequência dos alunos, designando as datas para as verificações.
- XIV – avaliar e encaminhar ao Coordenador do Curso de Direito, no final de cada semestre, os relatórios elaborados pelos professores orientadores, sobre os trabalhos executados pelos alunos, das atividades relacionadas ao estágio supervisionado e profissional;
- XV – acompanhar a evolução dos estágios conveniados e o cumprimento dos termos constantes nos convênios;
- XVI – fixar o horário de funcionamento e atendimento do Núcleo de Prática Jurídica, bem como de seus órgãos;
- XVII – homologar, quando em termos, os relatórios apresentados pelos alunos;
- XVIII – elaborar atividades de prática que envolvam a interdisciplinaridade sobre questões étnico-raciais, diversidade de gênero e proteção à mulher e ao idoso.

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 8º. Cabe ao Coordenador do Curso designar, semestralmente, os professores destinados às disciplinas de estágios supervisionados, atribuindo-lhes a jornada semanal adequada para tal atividade, levando-se em consideração a quantidade de alunos matriculados.

§1º. As atividades do NPJ serão relacionadas às disciplinas: Prática Processual Civil; Prática Processual Penal; Prática Processual do Trabalho.

§2º. As disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV, serão ministradas de forma extraclasse.

Art. 9º. Aos professores designados ao NPJ, competem, principalmente:

I – ministrar o conteúdo programático do plano de curso, aprovado no Projeto Pedagógico do Curso de Direito pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado de Curso;

II – desenvolver atividade de estágio supervisionado, incluindo:

- a) redação de peças processuais e profissionais;
- b) rotinas processuais, por meio de atividades simuladas incluindo assistência e atuação em audiências e sessões;
- c) rotinas de escritório, com redação de peças, cumprimento de prazos etc.
- d) desenvolvimento de atividade de técnicas de negociações, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação da coordenação do curso e do núcleo de prática jurídica;
- e) substituir o coordenador em suas ausências na forma do §2º do art. 6º.

III – avaliar bimestralmente os alunos nas disciplinas de Prática e bimestralmente nas disciplinas de Estágio Supervisionado;

IV – cumprir com as obrigações comuns ao corpo docente da faculdade, conforme previsto no regimento da instituição.

FASPREV- FACULDADE SÃO PAULO DE PRESIDENTE VENCESLAU

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 10. A secretaria do Núcleo de Prática Jurídica é órgão de execução das atividades administrativas por ele exercidas.

Art. 11. Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

- I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;
- II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes aos estágios, respeitadas as competências específicas do Coordenador do Curso, previstas na legislação e normas vigentes;
- III – manter arquivo de controle de todos os convênios que a Faculdade possui para estágios na área do Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando estágios com base nesses convênios;
- IV – divulgar as ofertas de estágio extracurricular e das audiências realizadas no Fórum local;
- V – manter arquivos com pastas individuais de todos os alunos que estiverem realizando seus estágios e demais atividades;
- VI – arquivar os relatórios apresentados pelos estagiários;
- VII – manter agenda das audiências referentes aos processos ajuizados no Fórum Simulado, a partir da implementação do retromencionado órgão;
- VIII – manter agenda das audiências referentes aos processos reais de responsabilidade do Escritório Jurídico, a partir da implementação do retromencionado órgão;
- IX – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhes forem determinadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

TÍTULO I

DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 12. O Estágio de Prática Jurídica, integrante do currículo pleno do curso de direito, terá uma carga horária de 760 (setecentos e sessenta) horas de atividades a serem desenvolvidas em todos os períodos do curso.

FASPREV- FACULDADE SÃO PAULO DE PRESIDENTE VENCESLAU

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

§1º – O Núcleo de Prática Jurídica tem por finalidade precípua inserir e adaptar o aluno, no contexto jurídico.

§2º – O Estágio Supervisionado, curricular e obrigatório para a colação de grau, é oferecido aos alunos regularmente matriculados a partir do 7º termo e tem por finalidade a integração da teoria à prática, por meio da atuação em casos reais.

§3º – Os convênios firmados pela Instituição com entidades públicas e privadas, direcionados exclusivamente aos alunos do Curso de Direito, visam ao aprimoramento acadêmico-profissional, propiciam o efetivo contato com a realidade social e vinculam os alunos participantes às regras deles decorrentes.

Art. 13. As atividades do estágio serão desenvolvidas através da atuação dos alunos estagiários, em situações simuladas e reais, sob o controle e orientação do núcleo de prática jurídica.

Art. 14. A carga horária acima será dividida da seguinte forma: Prática com 280 (duzentas e oitenta) horas; Estágio Supervisionado com 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 15. O conteúdo programático do Estágio de Prática Jurídica, estabelecido segundo o Projeto Pedagógico do Curso de Direito, versará as matérias sob caráter prático, de modo a oferecer aos alunos conhecimento adequado ao exercício profissional, ensejando solução aos mais variados conflitos de interesse.

TÍTULO II

DA INICIAÇÃO À PRÁTICA JURÍDICA

Art. 16. Considera-se iniciante à prática o aluno que, regularmente matriculado no Curso de Direito da FASPREV – Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau, do 1º ao 6º período, exerça, facultativamente, as atividades inerentes à Iniciação à Prática Jurídica.

Art. 17. São atividades de Iniciação à Prática Jurídica:

I – Atuação no Fórum Simulado, na forma de estágio, após aprovação em processo seletivo estipulado pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, que acontecerá oportunamente;

FASPREV- FACULDADE SÃO PAULO DE PRESIDENTE VENCESLAU

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

II – Atuação no Escritório Jurídico Simulado da FASPREV, na forma de estagiário, após aprovação em processo seletivo estipulado pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

III – Atuação no Escritório Jurídico destinado ao acompanhamento de casos reais da FASPREV, na forma de estagiário, após aprovação em processo seletivo estipulado pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

IV – Participação nas atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica e nas decorrentes dos convênios, a critério da Coordenação do NPJ local.

V – Participação em outras atividades de interesse prático-jurídico, a critério da Coordenação do NPJ local.

§1º - As atividades de Iniciação à Prática Jurídica são consideradas Atividades Complementares, limitadas a 20 (vinte) horas por mês e a 100 (cem) horas, no total, dentre as 200 (duzentas) horas exigidas para a colação de grau.

§2º – Caberá ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, o controle e a atribuição das horas de atividades de iniciação à prática jurídica, e à Secretaria o lançamento das horas no sistema acadêmico.

§3º – O aluno, ao optar pela atividade descrita nos incisos I e II do artigo anterior, deverá respeitar as normas estipuladas pelo regimento de cada um daqueles órgãos, sob pena de desligamento.

Art. 18. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica Geral especificar os procedimentos necessários à inscrição nos programas de prática jurídica.

TITULO III DA PRÁTICA PROCESSUAL

Art. 19. A Prática Processual é curricular e obrigatória aos alunos regularmente matriculados a partir do 7º período, nos termos dos artigos 7º da Resolução nº 9 de 29/09/2004 – CNE (alterada pela Resolução CNE/CES nº 03/2017) e 9º, inciso II e §1º da Lei nº 8.906/94, e as atividades serão desenvolvidas sob a programação e supervisão do Núcleo de Prática Jurídica, abrangendo as seguintes disciplinas a serem desenvolvidas nos períodos do 7º ao 10º termo do curso: Prática Processual Civil, Prática Processual Penal e Prática Processual do Trabalho.

Parágrafo único. A carga horária das disciplinas é de 240 (duzentas e quarenta) horas, distribuídas nas seguintes disciplinas e respectivas cargas horárias: (i) Prática

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Processual Civil 80 horas, (ii) Prática Processual Penal – 80 horas, e (iii) Prática Processual do Trabalho – 80 horas.

Art. 20. Essa carga horária será cumprida semestralmente, cuja finalidade é auxiliar e conciliar a teoria ministrada nas aulas com conteúdo práticos de casos, proporcionando aos alunos conhecimento adequado da prática jurídica, sendo desenvolvida da seguinte forma:

- I – Elaboração de peças processuais solicitadas em sala de aula pelo professor responsável;
- II – Participação nos treinamentos realizados, pelo professor responsável, sobre os procedimentos e a vida forense, como audiências simuladas, acompanhamento processual etc.
- IV – Acompanhamento de audiências reais por período matriculado, sendo parte na Justiça Comum e parte nos Juizados Especiais, necessariamente, sobre assuntos distintos, em quantidade a ser definida pelo Coordenador.
- V – Elaboração de relatório de análise de acórdãos e de todas as atividades descritas nos itens anteriores.

Art. 21. A atividade de elaboração de peças processuais se dará da seguinte forma:

- I – As peças processuais serão elaboradas individualmente pelo aluno de forma manuscrita ou on-line, em relatório disponível ao aluno, sendo admitida a discussão e o compartilhamento do material, na sala de aula, sob a supervisão do professor.
- II – Peças incompletas, sem apresentação dos requisitos necessários e/ou argumentação jurídica também implicarão na desconsideração da peça processual, sendo facultado ao aluno a sua correção.
- III – A correção das peças processuais será realizada em sala de aula pelo professor, onde este deverá dirimir eventuais dúvidas e explicitar o que foi exigido do aluno.
- IV – Após a correção efetivada em sala de aula pelos alunos, as peças processuais deverão ser anexadas pelo professor no drive “Pasta de Estágio Supervisionado” e entregues ou enviados para a Secretaria do NPJ trimestralmente, sendo certo que, somente visitará a peça e lançará no histórico do aluno, se estiver satisfatória, dando oportunidade para a correção pelo aluno.
- V – Ao final do semestre letivo, a Pasta de Estágio Supervisionado obrigatoriamente deverá ser entregue na Secretaria do NPJ, que realizará a conferência das atividades

FASPREV- FACULDADE SÃO PAULO DE PRESIDENTE VENCESLAU

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

de prática para fins de carga horária de estágio e arquivará o mesmo na pasta individual de estágio.

TITULO III

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 22. O estágio supervisionado contemplará o Estágio Simulado 180 (cento e oitenta) horas, o Estágio Prático ou o Estágio Substitutivo 180 (cento e oitenta) que serão realizados pelos discentes, perfazendo um total de 360 (trezentas e sessenta) horas de estágio. ok, aí no plano de gestão precisa colocar de acordo com os §1º e 2º abaixo.

§1º. O Estágio Simulado será desenvolvido nas instalações da Faculdade, que deverão ser cumpridas nos 7º e 8º termos.

§2º. O Estágio Prático será desenvolvido dentro e fora das instalações da Faculdade, em órgãos públicos, departamentos jurídicos de pessoas jurídicas de direito privado ou escritórios de advocacia conveniadas com a instituição e deverão ser cumpridas no 9º e 10º termos.

§3º. Poderá ser cumprido entre os 3º e 6º períodos, em caráter excepcional, como forma de integração e iniciação do aluno à prática, desde que autorizados e aprovados pelo NDE – Núcleo Docente Estruturante.

Art. 23. O Estágio Simulado possui carga horária total de 180 (cento e oitenta horas), dividindo-se em 02 (dois) semestres letivos, com carga horária cada de 90 (noventa) horas.

§1º. O Estágio Simulado é composto de:

I – Cumprimento de plantões previstos no Escritório Simulado e no Fórum Simulado, de forma obrigatória aos alunos a partir do 8º (oitavo) período, cumprindo no máximo 10 (dez) horas por semestre, de acordo com escala a ser definida previamente pelo Núcleo de Prática Jurídica;

II – Realização de Clínica de Prática Jurídica, sob a orientação da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, atividade obrigatória aos alunos do 8º (oitavo) período, com a finalidade de desenvolver a interdisciplinaridade e a prática jurídica, cumprindo no máximo 05 (cinco) horas por semestre, de acordo com escala a ser definida previamente pelo Núcleo de Prática Jurídica;

III – Elaboração de peças processuais com base em casos práticos indicados

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

pelo professor responsável pelo Estágio Supervisionado ;

V - Análise e elaboração de relatórios de autos.

Art. 24. Em relação ao estágio desenvolvido no Escritório Simulado, o aluno realizará as seguintes atividades:

I – Elaboração de peças processuais solicitadas em sala de aula pelo professor responsável, e, no prazo determinado, distribuí-las no Fórum Simulado da instituição, devendo realizar o acompanhamento processual adequado, sob pena de reprovação.

II – Participação nos treinamentos realizados, pelo professor responsável, sobre os procedimentos e a vida forense, como audiências simuladas, acompanhamento processual etc.

III – Cumprimento obrigatório de horas em plantões no Escritório Jurídico Simulado da instituição, em horário não conflitante com os da sala de aula.

Art. 25. Em relação ao estágio desenvolvido na Clínica de Prática Jurídica, o aluno realizará as seguintes atividades:

I – Desenvolver a interdisciplinaridade entres todos os ramos do Direito;

II – A integração do conhecimento construído pelo aluno ao longo dos dois primeiros anos de sua formação a uma intervenção prática na realidade jurídica brasileira;

III – A preparação do aluno, por meio do desenvolvimento de atividades práticas propostas e acompanhadas diretamente por supervisores, para exercer uma atividade profissional, a partir da utilização e aplicação de conhecimentos e habilidades necessárias a uma atuação qualificada;

IV - O incentivo ao trabalho em equipe, à prática inovadora, às soluções alternativas de conflitos e à realização de atividades orientadas pelos ideais de cooperação, compromisso social, espírito democrático e inovação;

V – Pesquisa de cunho científico sobre determinados temas e apresentação ao final do módulo.

Art. 26. O Estágio Prático possui carga horária total de 180 (cento e oitenta horas) será realizado nos 9º e 10º período do Curso de Graduação em Direito da seguinte maneira:

FASPREV- FACULDADE SÃO PAULO DE PRESIDENTE VENCESLAU

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

- I – No Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria dos Estados e Municípios, e outros Órgãos da Área Jurídica da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou ainda em Departamentos Jurídicos Oficiais, desde que celebrado Convênio com a Faculdade e o Termo de Compromisso;
- II - Em Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Empresas); Escritórios de Advocacia; Profissionais Liberais, Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria dos Estados e Municípios, e outros Órgãos da Área Jurídica da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, desde que celebrado Convênio com a Faculdade e o Termo de Compromisso;
- III – No Escritório Jurídico a ser mantido pela Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau, com frequência a ser determinada pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, a fim de compatibilizar a estrutura oferecida com a quantidade de alunos;
- IV – De forma excepcional, o Estágio Substitutivo, supervisionado pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- V - Comparecimento do discente a audiências reais no Poder Judiciários e Centros de Conciliação, com a elaboração do respectivo relatório assinado pelo juiz ou conciliador que a preside.

§1º. O acompanhamento de audiências reais se regulará da seguinte forma:

- I – O aluno deverá arquivar na Pasta de Estágio Supervisionado e protocolizar junto à Secretaria do NPJ, os relatórios de audiência, seja ela real ou simulada, trimestralmente.
- II – O aluno deverá preencher o relatório, respondendo as questões ali presentes, e deverão, obrigatoriamente, ser assinados e carimbados pelo Juiz que as presidiu.

§2º. Se o aluno deixar de realizar até 30% (trinta por cento) dos acompanhamentos de audiência durante cada um dos semestres letivos poderá formular pedido para a entrega tempestiva dos relatórios no semestre posterior, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§3º. Deferido o pedido, o aluno, deverá apresentar para protocolo junto ao Núcleo de Prática Jurídica, até o final do primeiro bimestre de aulas do período letivo seguinte, os relatórios de audiência faltantes.

FASPREV- FACULDADE SÃO PAULO DE PRESIDENTE VENCESLAU

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

§4º. Se o aluno entregou, tempestiva e satisfatoriamente, todos os relatórios de audiência, autos findos, e não cumpriu com as exigências para a aprovação da disciplina de Prática Processual, poderá aproveitar tais relatórios quando vier a refazer a mesma, devendo formular requerimento endereçado à Coordenação do NPJ, respeitando período de validade de até 02 (dois) semestres anteriores à atividade.

§5º. O estagiário que não puder realizar o Estágio Prático, desde que seja funcionário público ou exerça cargo na área jurídica, deverá realizar o Estágio Substitutivo, vinculado à aprovação do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, mediante apresentação de requerimento de substituição, instruído com documentos comprobatórios do exercício da atividade.

Art. 27. Consideram-se atividades facultativas, a serem exigidas conforme o calendário acadêmico e proposto no início do semestre letivo pelo NDE e Colegiado de Curso:

I – Trabalhos práticos – pesquisas de doutrina, análise de jurisprudência, estudo da legislação.

II – Visitas supervisionadas (presídios, delegacias, IML ou órgãos do Poder Judiciário), Palestras e Conferências credenciadas pela coordenação de estágio.

III – Diligências e outras tarefas de caráter jurídico, a critério da coordenação de estágio;

IV – Atuação na função de conciliador – nomeado por juiz de direito ou não.

V – Elaboração do relatório final de processo acompanhado por outros estagiários (até 3 processos, no máximo).

VI – Júri real.

Art. 28. Todas essas atividades serão regulamentadas e especificadas por meio de portaria a ser elaborada e publicada pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 29. Todos os estágios ocorridos fora das instituições de ensino deverão ser mediante convênio a ser firmado entre a faculdade e as aludidas entidades, devendo o aluno cadastrar-se na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 30. Para efeitos de avaliação e acréscimo das horas a serem cumpridas, os estagiários deverão apresentar relatório de suas atividades de acordo com a área desenvolvida, que serão avaliados previamente pelos advogados e ou professores orientadores e referendados pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

FASPREV- FACULDADE SÃO PAULO DE PRESIDENTE VENCESLAU

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 31. Para efeito de cômputo final das horas de estágio, os comprovantes das atividades realizadas pelos estagiários ficarão arquivados, em pasta individual, na secretaria do NPJ.

Parágrafo único. O registro do cumprimento das horas de Estágio será feito, através do Núcleo de Prática Jurídica, sendo registradas no Histórico Escolar 180 horas de Estágio Prático ou Estágio OAB (excepcional) e 180 horas de Estágio Simulado ao término do Curso de Graduação em Direito.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 32. Serão consideradas como atividades complementares, a participação em cursos e palestras na área jurídica, englobando também outras atividades que não são da área, mas lhe dão suporte, além daquelas exercidas na contrapartida do convênio aderido pelo aluno quando na condição de bolsista.

Art. 33. Também são considerados para tal fim, a participação dos alunos do 1º ao 6º termo em audiências, sessões e acompanhamento de atividades típicas do profissional da área jurídica.

Art. 34. A carga horária exigida para as atividades complementares é de no mínimo 400 (quatrocentas) horas, que deverá ser cumprida do início ao fim do curso, conforme previsão no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 35. As atividades descritas nos artigos anteriores serão reguladas pela tabela abaixo no que diz respeito para contabilização das horas-atividades:

TIPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADES VINCULADAS AO ENSINO	CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DE HORAS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
Comparecimento a defesas de Monografia/Dissertação s/Teses.	Comparecimento a defesas de Monografias, na IES, cujos temas sejam pertinentes ao curso matriculado.	Será computada a carga horária total descrita no atestado ou lista de presença, desde que não seja simultânea ao horário da aula, na qual o aluno esteve presente.	30h
	Comparecimento a defesas de Dissertações e/ou Teses em outras instituições, cujos temas sejam pertinentes ao curso matriculado.		
Iniciação à Prática Jurídica (do 1º ao 6º período)	Efetivo e comprovado exercício em Estágio não obrigatório em entidades públicas ou privadas conveniadas com a FASPREV.	A carga horária será atribuída pelo NPJ.	120h

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

	Concursado em Estágio Supervisionado não obrigatório após nomeação publicada em jornal oficial.	Será computada a carga horária total descrita no documento comprobatório.	
	Excedente de Carga Horária de Estágio Supervisionado Obrigatório.	A carga horária será atribuída pelo NPJ.	
Atividade Extraclasse	Participação em: Aulas Extras, Júri Simulado, Cinema Acadêmico e outras atividades culturais promovidas pela IES.	Será computada a carga horária total descrita no atestado ou lista de presença, desde que não seja simultânea ao horário da aula, na qual o aluno esteve presente	100h
	Visitas monitoradas, promovidas pela IES.	Serão computadas 5 horas por período, sendo, no máximo atribuídas 10 horas por dia. Por exemplo, para visita realizada no período da manhã e tarde serão computadas 10 horas/dia em atividades complementares e, caso o aluno esteja em trânsito, terá presença na aula, no período matriculado.	
	Atividades Práticas (estágio voluntário) junto ao Poder Judiciário, Promotoria, PGE, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia e OAB (não conveniados com a IES).	Será computada a carga horária total descrita no relatório.	
Monitorias	Exercício e participação em atividades de Monitoria na FASPREV.	A carga horária será atribuída pelo NUAPA.	50h
TIPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADES VINCULADAS À PESQUISA	CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DE HORAS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
Grupos de Estudo e ou de Pesquisa	Participação em Grupos de Estudo e ou de Pesquisa, junto ao NUAPA.	A carga horária será atribuída pelo NUAPA.	100h
Apresentação e publicação de trabalhos/artigos científicos	Apresentação de Trabalhos, na categoria Comunicação Oral ou Painel, individual ou em grupo, em Congressos, Encontros, Simpósios na IES ou em outras instituições.	Serão computadas 15 horas por trabalho apresentado.	200h
	Publicação de Trabalhos, resumos em anais de Congressos, Encontros ou Simpósios na IES ou em outras instituições, em meio impresso ou eletrônico com temas específicos ao curso matriculado.	Serão computadas 15 horas por trabalho publicado.	
	Publicação de artigo completo em jornal ou revista acadêmica, impressa ou eletrônica com temas específicos ao curso matriculado.	Serão computadas 25 horas por artigo publicado.	
TIPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADES VINCULADAS À EXTENSÃO	CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DE HORAS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
Eventos Científico-Culturais	Participação em: Seminários, Palestras, Debates, Simpósios, Encontros, Congressos, entre outros.	Será computada a carga horária total descrita no certificado, desde que não seja simultânea ao horário da aula, na qual o aluno esteve presente.	200h
Cursos e/ou atividades	Na categoria presencial,	Para os cursos com	200h

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

de Extensão	promovidos pelas IES ou por outras instituições credenciadas, com temas específicos ao curso matriculado.	carga horária de até 100 horas, será computada a carga horária total descrita no certificado, desde que não seja simultânea ao horário da aula, na qual o aluno esteve presente. Para os cursos com carga horária acima de 100 horas, não será computado o excedente de horas; por exemplo, certificados com carga horária total de 102 horas serão computadas 100 horas.	
	Na categoria virtual, com temas específicos ao curso matriculado	Serão computadas, no máximo, 30 horas por certificado, independente da carga horária especificada.	
Cursos Instrumentais	Informática e/ou Língua Estrangeira, somente, na categoria presencial.	Será computada a carga horária total descrita no certificado, desde que não ultrapasse a carga horária máxima.	30h
Representação Estudantil	Efetivo exercício de representação estudantil junto ao Diretório Acadêmico, Órgão Colegiado, Ouvidoria e outros mediante convocação da Direção ou Coordenadoria da IES.	A carga horária será atribuída pela IES, em conformidade com a lista de presença do órgão que representa e/ou certificado.	30h
Projetos de Extensão e/ou Projetos Comunitários	Participação em Projetos de Extensão e/ou Projetos Comunitários.	A carga horária será atribuída pelo CPSA da IES.	100h

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO DE PRÁTICA

Art. 36. As avaliações das atividades de estágio realizadas pelos acadêmicos serão efetuadas pelo Núcleo de Prática Jurídica, mediante acompanhamento dos professores de prática jurídica.

Art. 37. Considerar-se-á aprovado o acadêmico que ao final de cada semestre apresentar todas as cópias de suas petições, questões e relatórios das atividades desenvolvidas; na atividade supervisionada obtiver nota mínima 7,0 (sete), e nas atividades reais atingir a carga horária mínima necessária.

Art. 38. Para avaliação das atividades de estágio supervisionado, são observados os seguintes fatores:

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

- I – postura acadêmico-profissional, baseado na ética e de acordo com os princípios inerentes da profissão;
- II – desempenho técnico, englobando neste aspecto a aplicação dos métodos teóricos na prática;
- III – método e organização nas atividades;
- IV – elaboração de petições e realização das demais atividades;
- V – uso correto e apropriado da linguagem técnica, oral e escrita, bem como a fundamentação jurídica em cada caso;
- VI – assiduidade.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 39. A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, mediante aprovação da Coordenação do Curso de Direito poderá reorganizar ou alterar o presente regulamento.


Art. 40. Qualquer conflito ou dúvida, cujo objeto seja dispositivo do presente regulamento serão dirimidos pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, mediante requerimento do interessado, a ser protocolado na secretaria do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 41. Da decisão proferida nos termos do artigo anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) a partir de sua publicação ao Coordenador do Curso de Direito.

Art. 42. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau, 23 de junho de 2023.


Samira Monayari Bertão
Coordenador do Núcleo de Prática
Jurídica


Samira Monayari Bertão
Coordenadora do Curso de
Direito